

CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE

Faculdade de Pará de Minas - FAPAM

Reconhecida pelo Decreto 79090, de 04/01/77



Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas/MG
CEP 35660-398 Caixa Postal: 86 E-mail: fapam@nwm.com.br

PORTARIA Nº 89 DE 06 DE MARÇO DE 2008.

REVOGADA

Dispõe sobre dia e horário de atendimento do Núcleo de Práticas Jurídicas “Desembargador Dr. Geraldo de Abreu Leite”, do curso de Direito da Faculdade de Pará de Minas – FAPAM. .

O Diretor Geral da Faculdade de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais, vem expor e, ao final, baixar a seguinte portaria, *ad referendum* do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão:

Considerando que a cada semestre a demanda pelo Curso de Direito desta Instituição de Ensino Superior aumenta e, conseqüentemente, também aumenta o número de acadêmicos matriculados nas disciplinas de Prática Jurídica Real ministradas em nosso Núcleo de Práticas Jurídicas;

Considerando que alguns acadêmicos matriculados nas disciplinas de Prática Jurídica Real apresentam problemas relativos ao comparecimento no Núcleo de Práticas Jurídicas nos dias e horários de atendimento, o que lhes acarreta problemas com frequência e aproveitamento mínimo necessário para a aprovação nas mencionadas disciplinas;

Considerando a grande dificuldade de se criar uma norma objetiva que cuide de casos de acumulação de atividades realizadas nas dependências do Núcleo de Práticas Jurídicas “Desembargador Dr. Geraldo de Abreu Leite”, bem como da concessão de possibilidade de realização das aludidas atividades em horários alternativos,

RESOLVE:

Art. 1º – Disponibilizam-se dias e horários alternativos para a realização de atividades nas dependências do Núcleo de Práticas Jurídicas “Desembargador Dr. Geraldo de Abreu Leite”;



CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE
Faculdade de Pará de Minas - FAPAM

Reconhecida pelo Decreto 79090, de 04/01/77

Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas/MG
CEP 35660-398 Caixa Postal: 86 E-mail: fapam@nwm.com.br

§1º – As atividades referidas no artigo 1º serão realizadas, no 1º semestre de 2008, nos sábados de data 15/3/2008, 12/4/2008, 17/5/2008 e 07/6/2008, iniciando-se às 08h e encerrando-se às 12h.

Art. 2º – Criam-se 08 (oito) vagas para formação de duplas, sendo que os acadêmicos interessados terão até o dia 11 de março de 2008 para formalizar requerimento, devidamente documentado, expondo em suas razões o motivo inviabilizador da realização das atividades de Prática Jurídica Real durante o período normal.

§1º – Os requerimentos poderão ser protocolizados na Secretaria do Núcleo de Práticas Jurídicas ou na Secretaria Geral da Instituição. Caso esta última receba o requerimento, deverá providenciar o encaminhamento do mesmo àquela, com a maior brevidade possível.

Art. 3º – Cria-se um órgão colegiado ao qual serão dirigidos pedidos de acumulação de plantões e de cumprimento de plantões em dias e horários alternativos aos disponibilizados pelo Núcleo de Práticas Jurídicas FAPAM, o qual deverá analisar os pleitos em prazo não superior a 05 (cinco) dias;

§1º – São componentes do mencionado órgão: O Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas, a Coordenadora Adjunta do Núcleo de Práticas Jurídicas e o Coordenador do Curso de Direito.

§2º – Os membros do órgão colegiado decidirão de forma autônoma e independente.

§3º – Será considerado acolhido o pleito que obtiver maioria de votos.

§4º – Fica vedado o resultado final em divergência qualitativa de decisões, hipótese em que o Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas deverá dirimir a divergência, ainda que implique em alteração da própria decisão.

§5º – Aos componentes do órgão colegiado é permitido acompanhar a decisão uns dos outros, bastando, para tanto, que assim se manifestem.

CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE

Faculdade de Pará de Minas - FAPAM

Reconhecida pelo Decreto 79090, de 04/01/77



Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas/MG
CEP 35660-398 Caixa Postal: 86 E-mail: fapam@mwm.com.br

§6º – O resultado da decisão será redigido pela Coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas.

Art. 4º – Ao requerente é permitida interposição de recurso à Direção Geral contra a decisão do mencionado colegiado.

§1º – O recurso deverá ser interposto no prazo de 02 (dois) dias contados da divulgação da decisão ao pedido inicial.

§2º – O aludido recurso será conhecimento somente em efeito devolutivo.

§3º – O recurso deverá expor, de forma concisa as razões de inconformismo, sob pena de não ser recebido.

Art. 5º – Para efeito de contagem dos prazos acima mencionados, exclui-se o dia do começo incluindo-se o dia do vencimento.

Pará de Minas, 06 de Março de 2008.


Prof. Geraldo Fernandes Fonte Boa
Diretor Geral